

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: u05mbk73 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 28/11/2017 Requerimento nº 367/2017 Protocolo nº 5698/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>	

Com fundamento no artigo 177 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, na forma regimental, **que seja encaminhado o Presente Expediente** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. José Pedro Gonçalves Taques, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda **Gustavo Pinto Coelho de Oliveira**, e ao Grupo Energisa localizado no Estado de Mato Grosso, **solicitando tanto da Secretaria de Estado de Fazenda quanto da Empresa Concessionária de Energia Elétrica – Grupo Energisa que sejam prestados os esclarecimentos/informações, abaixo elencadas.**

Outrossim, informamos que o referido Requerimento deverá ser respondido por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 da Constituição Estadual.

Portanto, em razão da necessidade urgente de darmos uma resposta as Instituições Filantrópicas Beneficentes, que legalmente gozam do benefício de **isenção do ICMS**, requeiro de Vossas Excelências que sejam prestadas as seguintes informações:

- 1- Que seja esclarecido se os Hospitais Filantrópicos contemplados na Lei nº 10.437/2016, Convênio ICMS 19/2016, Convênio ICMS 30/2017, no Decreto nº 878/2017 e na Portaria nº 059/2017-SEFAZ estão gozando do benefício de isenção do ICMS.
- 2- Que seja esclarecido quais os Hospitais Filantrópicos que estão gozando de Fato do benefício de isenção do ICMS, conforme legislação acima mencionada.
- 3- Caso esses Hospitais Filantrópicos, contemplados pela legislação acima mencionada, não estejam gozando do benefício de isenção do ICMS, que seja esclarecido as razões do descumprimento da legislação posta.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura se dá em decorrência da necessidade urgente de sabermos se os hospitais filantrópicos de Mato Grosso, devidamente contemplados pela Lei nº 10.437/2016, Convênio ICMS 19/2016, Convênio ICMS 30/2017, no Decreto nº 878/2017 e na Portaria nº 059/2017-SEFAZ, estão gozando do benefício de isenção do ICMS nas contas de energia elétrica, nos termos da legislação estadual.

Como sabemos, a Lei 10.437/2016 foi promulgada e publicada no dia 30 de setembro de 2016 e, devidamente Regulamentada, via Decreto Nº 878, de 21 de março de 2017, bem como pela Portaria Nº 059/2017-SEFAZ e ainda devidamente aprovado pelo CONFAZ, via Convênio ICMS 19/2016, Convênio ICMS 30/2017.

Nesse passo, entendemos que a **Lei 10.437/2016 de 30 de setembro de 2016** está em perfeita harmonia com as determinações da legislação Pátria, devendo pois, estar sendo devidamente aplicada para os casos a que se destina.

Conforme legislação esta é a relação de Hospitais Filantrópicos devidamente aprovados pelo CONFAZ:

#### ANEXO ÚNICO

(Convênio ICMS 19/16, cláusula primeira)

Entidades Filantrópicas

	Município	CNPJ	Entidade (nome empresarial)
1	Cuiabá	03.468.485/0001-30	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá
2	Cuiabá	05.877.609/0001-67	Hospital Beneficente Santa Helena
3	Cuiabá	03.476.629/0001-09	Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia
4	Cáceres	60.922.168/0018-24	Associação Congregação de Santa Catarina
5	Campo Novo do Parecis	04.854.005/0001-32	Associação Pro Saúde do Parecis
6	Lucas do Rio Verde	03.178.170/0001-59	Fundação Luverdense de Saúde
7	Poconé	03.073.889/0001-25	Associação Beneficência Poconeana
8	Poxoréo	03.128.118/0001-98	Sociedade Hospitalar São João Batista
9	Rondonópolis	00.176.040/0001-99	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso
10	Rondonópolis	03.099.157/0001-04	Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis
11	Sinop	32.944.118/0001-64	Fundação de Saúde Comunitária de Sinop
Acrescidos os itens 12 e 13 pelo Convênio ICMS 32/17, efeitos a partir de 03.05.17.			
12	Cuiabá	03.984.624/0001-89	Instituto Lions da Visão
13	Rondonópolis	60.975.737/0077-50	Sociedade Beneficente São Camilo

Contudo, apertou em nosso Gabinete Parlamentar informações de que há Hospitais Filantrópicos que não estão gozando do benefício de isenção do ICMS, em que pese estarem contemplados na relação prevista na legislação acima mencionada.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e demais autoridades envolvidas, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação desse importante pleito.

Certos da acolhida pelos Nobres Pares deste Parlamento, ficamos no aguardo à nossa solicitação, dentro do prazo legal.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Novembro de 2017

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual